

PORTARIA Nº44– Direção Geral/2020

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO EM ABERTO DOS ALUNOS
DA ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO "PREFEITO HAMILTON VIEIRA
MENDES"

O Diretor Geral Interino da **Escola Superior de Cruzeiro** "*Prefeito Hamilton Vieira Mendes*" Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.007 de 29 de dezembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.550.074/0001-65, Senhor Jorge Luiz Conde, devidamente nomeado pela portaria 143 de 01 de Julho de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1007, de 29 de dezembro de 1969, com as alterações efetuadas pela Lei nº 3.853, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Regimento Interno da Autarquia.

Resolve:

Art. 1º- Os períodos para os acordos financeiros, referente aos débitos do exercício de 2020 e anteriores, serão:

I – 1º Período: 23/11/2020 até 04/12/2020, no período da manhã das 09h às 12h.

II – 2º Período: 14/12/2020 até 18/12/2020, no período da manhã das 09h às 12h.

III – 3º Período: 05/01/2021 até 29/01/2021, no período da manhã das 09h às 12h.

Art. 2º - Os débitos dos alunos da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", decorrentes das parcelas mensais de semestralidades escolares vencidas e não pagas, poderão ser parcelados, após serem corrigidos com inserção de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento)



§ 1º - Os parcelamentos serão estabelecidos, em regra, por períodos de até 06 meses, com observância das seguintes determinações:

I – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

II – a primeira parcela (entrada do acordo) deverá ser paga na data da realização do acordo, não podendo ser inferior a:

a) 1º Período: 23/11/2020 até 04/12/2020, conforme inciso I do artigo 1º, 10% (dez) por cento da dívida em aberto.

b) 2º Período: 14/12/2020 até 18/12/2020, conforme inciso II do artigo 1º, 20% (vinte) por cento da dívida em aberto.

c) 3º Período: 05/01/2021 até 29/01/2021, conforme inciso III do artigo 1º, 30% (trinta) por cento da dívida em aberto.

III - Em caso do não pagamento da 1º parcela (entrada do acordo), o acordo não será efetivado, para todos os efeitos legais.

IV – Em caso de parcelamento acima de 06 (seis) meses será exigido devedor corresponsável idôneo, maior e capaz para assinar o parcelamento solidariamente com o aluno.

V – O parcelamento a que se refere o inciso anterior poderá ser realizado em até 12 (doze) meses.

§2º - Qualquer alteração no percentual da primeira parcela (entrada do acordo) deverá ser expressamente autorizada pela Direção Geral, através de requerimento próprio, junto à Secretaria Geral da Escola Superior de Cruzeiro.

Art. 3º - Em caso de descumprimento do acordo de parcelamento, o devedor corresponsável referido no inciso III, do §1º, do artigo 2º desta



Portaria, responderá solidariamente pelos débitos estabelecidos no pacto, em procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive com apontamento nos cadastros de restrição de crédito.

Parágrafo único – A idoneidade financeira do corresponsável será aferida, levando-se em conta a capacidade financeira em garantir o cumprimento do contrato, sendo analisada com a devida documentação necessária.

Art. 4º - Os alunos inadimplentes não poderão renovar a matrícula para o período seguinte, salvo se houver acordo de parcelamento vigente e em dia.

Art. 5º - Caso haja acordo vigente, não poderá ser entabulado novo parcelamento, podendo, entretanto, ser rescindindo o acordo anterior para consolidação do débito e confecção de novo contrato, desde que haja adimplência do acordo anterior.

Parágrafo único – Será atribuição da Direção Geral da Escola Superior de Cruzeiro decidir acerca do juízo de conveniência e oportunidade na deliberação de novo acordo de parcelamento, em caso de inadimplemento de acordo anteriormente estabelecido e não cumprido, através de requerimento próprio, junto à Secretaria Geral da Escola Superior de Cruzeiro.

Art. 6º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á na data da formalização do acordo de parcelamento e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva, ou não sendo dia útil, no imediatamente seguinte, ressalvado o disposto no artigo 2º, parágrafo 5º."



Parágrafo Único - O pagamento da parcela fora do prazo de vencimento, implicará na cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela devida e não paga, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Cruzeiro, 05 de novembro de 2020.



Jorge Luiz Conde
Diretor Geral Interino